



## **REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIO ÀS MELHORES PRÁTICAS NA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE ÁREAS DE SOBREIRO E DA BIODIVERSIDADE ASSOCIADA**

### **Preâmbulo**

A CORTICEIRA AMORIM, a AFN, o ICNIB, a QUERCUS e a WWF estabeleceram em Outubro de 2007 um protocolo de parceria no âmbito da Business & Biodiversity Initiative, visando a implementação de um conjunto de uma INICIATIVA PARA A VALORIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DO SOBREIRO E DA BIODIVERSIDADE ASSOCIADA, adiante designado por "INICIATIVA", em que entre outras acções se pretende premiar as melhores práticas na gestão sustentável do montado e floresta de sobreiro e da biodiversidade associada.

### **Artigo 1.º Objectivo**

1 - É objectivo do concurso contribuir para a promoção e reconhecimento das melhores práticas na gestão sustentável do sobreiro e da biodiversidade associada premiando a exploração florestal que evidencie práticas exemplares com o prémio "Sustentabilidade do Sobreiro e da Biodiversidade Associada".

### **Artigo 2.º Periodicidade**

O concurso terá início em 2009 e terá uma periodicidade de 2 anos, enquanto a INICIATIVA estiver em vigência.

### **Artigo 3.º Prémio**

1 - O Prémio, no valor líquido de 7.000 (sete mil euros)<sup>1</sup>, destina-se ao candidato que evidencie melhores práticas de gestão florestal sustentável, não podendo ser dividido.

2 - O júri, constituído nos termos do artigo 6.º, pode no entanto conceder menções honrosas a trabalhos não premiados, se o julgar justificado.

---

<sup>1</sup> Correspondendo a 10.769,23 euros líquidos de impostos. Conforme despacho da Directora de Serviços do IRS, de 23/04/2004, "quer os prémios sejam em dinheiro, quer sejam em espécie, devem ser publicamente anunciados pelo seu valor líquido".



3 - O Júri reserva-se o direito de, se assim o entender e de forma fundamentada, não atribuir o Prémio.

4 - Compete à CORTICEIRA AMORIM assumir o custo do Prémio mencionado no número 1 do presente artigo.

#### **Artigo 4.º Âmbito**

1. Poderá candidatar-se ao Prémio referido no artigo anterior qualquer exploração florestal de sobreiro localizada em Portugal;

#### **Artigo 5.º Candidatura**

1 - A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento do formulário disponível em [www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com);

2 - A entrega das candidaturas far-se-á por e-mail para [corticeira.amorim@amorim.com](mailto:corticeira.amorim@amorim.com) ou por correio para Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., Edifício Amorim 1, Rua de Meladas, nº 380 – Apartado 20 4536-902 Mozelos VFR- Portugal;

3 - Os prazos para submissão das candidaturas serão anunciados em [www.corticeiraamorim.com](http://www.corticeiraamorim.com).

#### **Artigo 6.º Júri**

1 - As candidaturas serão avaliadas por um júri constituído pelos cinco elementos da Comissão Técnica de Acompanhamento da INICIATIVA, nomeadamente a CORTICEIRA AMORIM, a AFN, o ICNB, a QUERCUS e a WWF, podendo ser consultadas personalidades de reconhecida reputação técnico-científica, oriundas de áreas científicas relacionadas com a valorização e sustentabilidade do sobreiro e da biodiversidade associada.

2 - Não poderão concorrer ao Prémio as explorações florestais em que participem as entidades que integram o Júri.



### **Artigo 7.º Processo de Selecção**

- 1 - Compete ao júri proceder a uma pré-selecção dos trabalhos concorrentes, com base na informação constante no formulário de candidatura.
- 2 - No decorrer da pré-selecção mencionada no ponto anterior podem ser solicitados ao concorrente, de uma única vez, esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.
- 3 - A pré-selecção referida no nº 1 do presente artigo, deverá conduzir à selecção de, no máximo, cinco concorrentes que evidenciem as melhores práticas de gestão.
- 4 - Considera-se determinante para o processo de avaliação, a visita do Júri às áreas florestais concorrentes referidas no número anterior.
- 5 - Para efeitos de realização da visita do Júri aos concorrentes seleccionados, serão propostas duas datas ao concorrente, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. A ausência de resposta ou indisponibilidade do candidato para receber visita do Júri na respectiva propriedade significará a desistência da candidatura.
- 6 - A visita do Júri deverá ser acompanhada pelo concorrente ou outra pessoa indicada pelo candidato;
- 7 - Para cada visita do Júri será elaborado um relatório assinado por todos os seus membros;
- 8 - As decisões do Júri serão tomadas por maioria de votos;
- 9 - As decisões do Júri são soberanas, não cabendo qualquer espécie de recurso ou reclamação.

### **Artigo 8.º Entrega do Prémio**

A data de entrega do Prémio e respectivo diploma, bem como das menções honrosas referidas no artigo 3.º, será estabelecida pela Comissão Técnica de Acompanhamento da INICIATIVA em cada ano imediatamente após o conhecimento da decisão do júri.



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



Autoridade  
Florestal  
Nacional

ICNIB

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade



### **Artigo 9.º Divulgação de informação**

Ao submeterem os trabalhos a concurso os candidatos atribuem à CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., SA e/ou suas participadas o direito de divulgação ou publicação das respectivas práticas de gestão sustentáveis, para fins publicitários, editoriais ou outros.